

Bruxelas, 1 de outubro de 2024
(OR. en)

13268/24

LIMITE

PROBA 29
AGRI 637
WTO 109

Dossiê interinstitucional:
2024/0211(NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar sobre a prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar
sobre a prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Internacional do Açúcar de 1992¹ (a seguir designado por «Acordo») foi celebrado pela União através da Decisão 92/580/CEE do Conselho² e entrou em vigor a 1 de janeiro de 1993. Foi celebrado por um período de três anos, com termo em 31 de dezembro de 1995.
- (2) O Conselho Internacional do Açúcar foi estabelecido nos termos dos artigos 3.º e 8.º do Acordo para adotar certas decisões. Nos termos do artigo 45.º, n.º 2 do Acordo, o Conselho Internacional do Açúcar pode prorrogá-lo por períodos sucessivos não superiores a dois anos. Desde a sua celebração, o Acordo tem sido prorrogado regularmente por períodos de dois anos. O Acordo foi prorrogado pela última vez por decisão do Conselho Internacional do Açúcar em novembro de 2023 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2024.

¹ JO L 379 de 23.12.1992, p. 16.

² Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1992/580/oj>).

- (3) Em 2021, o Conselho Internacional do Açúcar acordou em alterar o Acordo, nomeadamente os seus artigos 1.º, 23.º, 25.º, 32.º, 33.º e 34.º. As alterações do Acordo deviam inicialmente entrar em vigor a 1 de janeiro de 2024. Durante a sua 62.ª sessão, o Conselho Internacional do Açúcar acordou em prorrogar até 30 de abril de 2024 o período durante o qual os membros podiam depositar o seu instrumento de aceitação das alterações, tendo a entrada em vigor do acordo alterado passado para 1 de janeiro de 2025. Na 64.ª sessão do Conselho Internacional do Açúcar, esses prazos foram novamente prorrogados para 30 de junho de 2026 e 1 de janeiro de 2027, respetivamente. Por conseguinte, é necessário prorrogar a validade do Acordo na sua redação atual.
- (4) Na sua 65.ª sessão, a realizar em 29 de novembro de 2024, o Conselho Internacional do Açúcar deverá adotar uma decisão relativa à prorrogação do acordo na sua redação atual até 31 de dezembro de 2026.
- (5) Importa definir a posição a tomar em nome da União na 65.ª sessão do Conselho Internacional do Açúcar, uma vez que uma nova prorrogação é do interesse da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na 65.ª reunião do Conselho Internacional do Açúcar consiste em votar a favor da prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 por um novo período de dois anos, de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
